



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 02.673.028/0001-15

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS//TO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE TOCANTINÓPOLIS/TO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, faço saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e regimento interno desta casa, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO-DOCMT, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A produção e publicação do DOCMT, que acontecerá em peça única, será efetuada pelo Poder Legislativo e conterá as publicações de atos oficiais da entidade legislativa, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do DOCMT, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante Decreto, obedecido às disposições desta Resolução.

Art. 2º Na primeira página de cada edição, o DOCMT conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município e da Câmara se houver;
- II - o título "Diário Oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis -TO";
- III - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei;

Art. 3º O Diário Oficial, enquanto publicado de forma semanal e não diária, terá caráter complementar aos instrumentos atualmente utilizados para publicações oficiais (órgãos declarados por decreto como imprensa oficial e mural da Câmara de Vereadores).

Parágrafo Único. A publicação dos atos no DOCMT será realizada nas periodicamente e, em caso de feriado ou ponto facultativo municipal, no dia útil subsequente.

Art. 4º É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do DOCMT em meio eletrônico, através do site oficial da Câmara Municipal junto à rede mundial de computadores, <https://tocantinopolis.to.leg.br/>, o qual deverá conter o sistema de certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 02.673.028/0001-15

Art. 5º A impressão do DOCMT poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes, no que couber.

Art. 6º A versão impressa do DOCMT, com circulação local, deverá conter:

I - Numeração sequencial e ininterrupta;

II - Seções específicas para os atos oficiais dos Poder Legislativo, na seguinte ordem:

a) Poder Legislativo, pela ordem, Presidência, Mesa diretora e Comissões.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos os requisitos constantes no inciso II e alíneas deste artigo também na versão eletrônica do DOCMT.

Art. 7º O DOCMT na versão impressa será disponibilizado:

I - às Secretarias Municipais e entidades da administração municipal indireta;

II - aos órgãos estaduais e federais sediados em Tocantinópolis -TO;

III - à população, junto à Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOCMT, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 9º Após a publicação no DOCMT, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 11º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOCMT, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, haverá invalidação da edição por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único. No caso previsto do caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 12º O DOCMT atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 13º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Tocantinópolis -TO.

Art. 14º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 02.673.028/0001-15

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis -TO, aos dias 17 de março de 2025.


Alziro Gomes de Sousa Neto

Presidente


Elson Ribeiro dos Santos
1º Secretário


Oslas Alves da Silva
2º Secretário